

**CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E  
DIREITO DE FAMÍLIA**

---

O81

Os direitos humanos na era tecnológica e direito de família [Recurso eletrônico on-line]  
Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de  
Direito de Franca – Franca;

Coordenadores Elizabete Cristiane de Oliveira Futami de Novaes, Frederico Thales de  
Araújo Martos e José Antônio de Faria Martos – Franca: Faculdade de Direito de Franca,  
2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-916-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Desafios da Regulação do Ciberespaço.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. Congresso Internacional de  
Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2023 : Franca, SP).

CDU: 34

---

# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

## OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA E DIREITO DE FAMÍLIA

---

### **Apresentação**

É com grande satisfação que apresentamos os Anais do Primeiro Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet, realizado entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023, na Faculdade de Direito de Franca, composta por trabalhos apresentados nos Grupos de Trabalhos que ocorreram durante o evento, após rigorosa e disputada seleção.

Ditos trabalhos, que envolvem pesquisas realizadas nas mais diversas áreas do direito, mas primordialmente relacionados a temas centrados na relação entre o direito e o impacto das tecnologias, apresentam notável rigor técnico, sensibilidade e originalidade, buscando uma leitura atual e inovadora dos institutos próprios da área.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes.

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões que ocorreram no evento por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Coordenação do Evento:

Alexandre Veronese (UnB)

Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie)

José Sérgio Saraiva (FDF)

Lislene Ledier Aylon (FDF)

Orides Mezzaroba (CONPEDI/UFSC)

Samyra Napolini (FMU)

Sílzia Alves (UFG)

Yuri Nathan da Costa Lannes (FDF)

Zulmar Fachin (Faculdades Londrina)

Realização:

Faculdade de Direito de Franca (FDF)

Grupo de Pesquisa d Políticas Públicas e Internet (GPPI)

Correalização:

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI)

Faculdades Londrina

Universidade Federal de Goiás (UFG)

Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM)

Mestrado Profissional em Direito da UFSC

**ABANDONO DIGITAL NA PERSPECTIVA DO DIREITO DE FAMÍLIA:  
PROTEÇÃO INTEGRAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

**DIGITAL ABANDONMENT FROM THE PERSPECTIVE OF FAMILY LAW:  
COMPREHENSIVE PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS.**

**Manoela Martins Ribeiro  
Mariana Martins Ribeiro**

**Resumo**

O presente trabalho busca apresentar noções acerca do abandono digital na perspectiva do Direito de Família em conformidade com a legislação vigente no país. O tema abrange sobretudo a omissão do dever de cuidar e proteger os infantes no exercício regular do poder familiar frente à exposição indiscriminada de criança e adolescentes à rede de internet, que pode representar riscos face às suas vulnerabilidades no momento de desenvolvimento intelectual destes. A doutrina da proteção integral também representa um alicerce na questão da conservação dos direitos das crianças, estendendo sua observância ao campo digital.

**Palavras-chave:** Responsabilização parental, Consentimento dos responsáveis, Negligência, Abandono digital

**Abstract/Resumen/Résumé**

This work aims to present notions about digital abandonment from the perspective of Family Law in accordance with the current legislation in the country. The topic primarily encompasses the omission of the duty to care for and protect children and adolescents in the regular exercise of parental authority concerning their indiscriminate exposure to the internet, which can pose risks given their vulnerabilities during their intellectual development. The doctrine of comprehensive protection also serves as a foundation for the preservation of children's rights, extending its application to the digital realm.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Parental responsibility, Consent of guardians, Negligence, Digital abandonment

## **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho busca apresentar noções acerca do abandono digital na perspectiva do Direito de Família em conformidade com a legislação vigente no país. O tema abrange sobretudo a omissão do dever de cuidar e proteger os infantes no exercício regular do poder familiar frente à exposição indiscriminada de criança e adolescentes à rede de internet, que pode representar riscos face às suas vulnerabilidades no momento de desenvolvimento intelectual destes. A doutrina da proteção integral também representa um alicerce na questão da conservação dos direitos das crianças, estendendo sua observância ao campo digital.

## **OBJETIVOS**

O trabalho objetiva explorar o ordenamento jurídico brasileiro de forma a elaborar um conjunto sistemático de leis e normas que possam demonstrar a regulamentação legal do instituto do abandono digital nas relações de família, utilizando como suporte o Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei 8.069/90, o Marco Civil da Internet instituído pela Lei 12.965/2014, o Código Civil Brasileiro de 2002, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) da Lei 13.709/2018, como forma de delimitar a questão da proteção da criança e do adolescente no uso da *internet*, bem como traçar os riscos que o uso excessivo deste meio pode acarretar no âmbito familiar.

## **METODOLOGIA**

Considerando a disseminação da tecnologia, a responsabilidade parental e o abandono com reflexos no Direito de Família, a presente pesquisa possui um caráter teórico-bibliográfico, de modo que se faz uma revisão da doutrina e da legislação vigente para fundamentar as discussões levantadas.

A pesquisa possui uma abordagem qualitativa utilizando-se do método indutivo, de modo a relacionar os temas mencionados acima, com objetivo de demonstrar como a exposição exacerbada dos infantes ao ciberespaço, ante a não supervisão dos pais ou responsáveis por elas, pode ocasionar prejuízos morais, físicos e sobretudo, violar os direitos assegurados aos menores.

Utilizou-se como suporte para a presente pesquisa, monografias, teses e artigos científicos bem como a doutrina jurídica e as legislações vigentes no Brasil.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O presente trabalho visa analisar o fenômeno do "abandono digital" sob a perspectiva do Direito de Família, com foco na proteção das crianças e adolescentes, fundamentando-se em dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Além disso, considera-se a doutrina da proteção integral estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e aborda as ferramentas de controle parental existentes.

O abandono digital refere-se à omissão do dever de cuidar e proteger as crianças e adolescentes em relação ao uso da internet e tecnologias digitais. No contexto atual, o acesso à internet é uma realidade para a maioria dos jovens, trazendo inúmeras oportunidades, mas também riscos potenciais.

O ECA estabelece como criança a idade de até 12 anos completos, não levando em consideração um limite etário, mas sim fatores fisiológicos e psicológicos, bem como pelo fato ser o período de desenvolvimento intelectual, de modo que os infantes ficam mais suscetíveis às influências. Desse modo, o acompanhamento dos pais ou responsáveis nessa fase é primordial para o desenvolvimento saudável e seguro da criança de modo a assegurar sua dignidade e seus direitos.

Nesse sentido, o ECA apresenta disposições relevantes para a proteção dos direitos infante-juvenis. O artigo 98, II, prevê a intervenção do Ministério Público nos casos em que os direitos da criança e do adolescente estejam sendo ameaçados ou violados, o que pode ocorrer diante de negligência dos pais ou responsáveis em relação ao ambiente digital.

Por sua vez, o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014) destaca-se como um marco regulatório importante ao abordar a proteção da criança na internet. O artigo 3º enfatiza princípios como a garantia da privacidade, proteção dos dados pessoais e a preservação da intimidade, valores que devem ser especialmente assegurados quando se trata de indivíduos em desenvolvimento. O artigo 22 estabelece a responsabilidade dos provedores de internet em relação aos danos causados por conteúdo gerado por terceiros, o que implica na necessidade de prevenir abusos contra crianças e adolescentes.

No contexto das regulamentações de privacidade de dados, a LGPD (Lei 13.709/2018) também traz relevantes contribuições para a proteção dos infantes no ambiente digital. O artigo 14, §1º, estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças deve ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou responsável legal. Tal medida visa assegurar que o tratamento de dados pessoais de crianças ocorra de forma transparente e em consonância com o interesse dos menores.

A doutrina da proteção integral, conforme consagrada no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, reforça a importância de uma abordagem abrangente e holística em relação à proteção das crianças e adolescentes. Ela determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a dignidade, saúde, educação, alimentação, lazer e convivência familiar e comunitária às crianças e aos adolescentes. Essa doutrina deve ser aplicada também ao contexto digital, garantindo a proteção contra os perigos e ameaças decorrentes do uso indevido da internet.

Desse modo, é invocada a responsabilidade parental com o objetivo de minimizar os danos e as ameaças pelo acesso à internet pelos menores, conforme previsto pelo artigo 932 do Código Civil Brasileiro, ademais, trata-se de responsabilidade objetiva conferindo plena atuação aos princípios da paternidade e visando proteger o melhor interesse da criança e do adolescente sobretudo, no processo de desenvolvimento e formação de personalidade destes (Dias, 2016, p.790).

A importância da supervisão pelos pais ou responsáveis guarda relação com o tipo de conteúdo consumido pelos menores quando estão expostos à internet. Dentre os riscos envolvidos nessa exposição pode-se mencionar conteúdos de violência como os fóruns *online*, que recentemente se tornaram alvo de investigação policial por incentivarem práticas violentas e que fomentam discursos de ódio, *ciberbullying*, e coleta de mídias e dados sensíveis, além de acarretarem danos psicológicos.

Assim, quando por ação ou omissão dos pais ou responsáveis, bem como do Estado ou até mesmo por condutas negativas por parte do menor, o ECA prevê no artigo 101 medidas de salvaguarda que poderão ser invocadas pela autoridade competente. Dentre essas medidas pode-se citar: encaminhamento aos pais ou responsável; orientação e acompanhamento temporário; inclusão em serviços de proteção e apoio da criança; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico; acolhimento institucional entre outros.

As medidas previstas no artigo mencionado não são taxativas, permitindo que da análise do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar medidas como afastamento da moradia comum da família (artigo 130 do ECA), quando da omissão ou negligência do responsável (Maciel, 2014, p.529).

Ademais, a existência de ferramentas de controle parental, como *softwares* e aplicativos, é essencial para auxiliar os pais e responsáveis a monitorar e filtrar o conteúdo acessado por crianças e adolescentes. Essas ferramentas são instrumentos práticos para o exercício do poder familiar no ambiente digital, permitindo uma supervisão mais efetiva e contribuindo para evitar situações de abandono digital.

## CONCLUSÃO

Em suma, o abandono digital na perspectiva do Direito de Família deve ser enfrentado por meio de uma abordagem interdisciplinar, considerando os dispositivos do ECA, do Marco Civil da Internet e da LGPD, sempre em consonância com a doutrina da proteção integral. É fundamental que os pais e responsáveis assumam a responsabilidade de proteger e educar os infantes no ambiente digital, empregando, quando necessário, ferramentas de controle parental para garantir a segurança e bem-estar dos menores.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) . Acesso em: 05 de ago 2023

\_\_\_. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm) Acesso em: 05 ago 2023.

\_\_\_. Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) Acesso em: 05 ago 2023

\_\_\_. Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm) Acesso em: 05 ago 2023

\_\_\_. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Brasília, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm) Acesso em: 05 ago 2023.

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DOS SANTOS ALVES, Letícia; SANTANA, Fernanda da Silva Sousa; CEREWUTA, Pollyanna Marinho Medeiros. Abandono digital infantil: aspectos jurídicos e conjecturas sociais da responsabilização dos pais. **Facit Business and Technology Journal**, v. 2, n. 36, 2022.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente:** aspectos teóricos e práticos. 7. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

VATANABE, Juliane Hellmann. **O abandono digital infantil como hipótese de negligência prevista no Artigo 98, inciso II, do Estatuto da Criança e o Adolescente.** 2017.